Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v6,2023/06
ISSN 2178-6925

A DESMATERIALIZAÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO PERANTE UMA SOCIEDADE INFORMATIZADA EM MEIO AOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS

THE DEMATERIALIZATION OF CREDIT SECURITIES BEFORE A COMPUTERIZED SOCIETY IN THE MIDST OF TECHNOLOGICAL ADVANCES

Raquel Sena Rodrigues
Graduanda em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni/MG, Brasil, e-mail : raquelsena185@gmail.com

João Pedro Pereira Batista
Graduando em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni/MG, Brasil, e-mail: ojotabatistax@gmail.com

Bianca Leme Dutra Lôbo
Graduanda em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni/MG, Brasil, e-mail: bialobodireito@gmail.com

Marcelo Martins Lôbo

Graduado em Direito pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG e em letras pelo Centro Universitário de Jales-SP; Pós-graduado em Direito Penal e Direito Processual pela Faculdade Prisma de Montes Claros-MG; Advogado e Docente da Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni-MG, Brasil, e-mail: profmarcellolobo@gmail.com.

Recebimento 15/06/2023 Aceite 26/06/2023

Resumo: Os títulos de crédito surgem no momento em que houve a exigência de realizar e simplificar as transações comerciais de forma mais rápida e eficiente, possibilitando aos seus portadores uma garantia de pagar e receber a quantia certa. Com os avanços tecnológicos mundialmente falando, surgem outras necessidades em diversas áreas, e não foi diferente com os títulos, surgindo a necessidade de se adaptar aos meios eletrônicos e ao mesmo tempo dar garantia aos sujeitos envolvidos no negócio jurídico. Diante dessa questão, o presente artigo tem como finalidade discorrer acerca dos títulos de crédito e todos os avanços até chegar as assinaturas eletrônicas, meio pelo qual está influenciando diretamente aos processos de desmaterialização. No que diz respeito a metodologia aplicada, tal estudo foi fundamentado na revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Títulos de crédito, globalização, informatização, avanços e desmaterialização.

Abstract: Deeds of credit emerged at a time when there was a requirement to carry out and simplify commercial transactions more quickly and efficiently, providing their holders with a guarantee of paying and receiving the right amount. With technological advances globally speaking, other needs arise in different areas, and it was not different with titles, arising the need to adapt to electronic means and at the same time to guarantee the subjects involved in the legal business. Faced with this issue, the purpose of this article is to discuss credit titles and all the advances until electronic signatures arrive, a means by which it is directly influencing the dematerialization processes. With regard to the applied methodology, this study was based on a bibliographical review.

Keywords: Credit titles, globalization, computerization, advances and dematerialization.

1. INTRODUÇÃO

Os títulos de crédito são instrumentos jurídicos utilizados para a realização de operações financeiras, garantindo a transferência de valores entre as partes envolvidas. Esses documentos têm uma longa história no mercado financeiro, evoluindo ao longo do tempo e se adaptando às necessidades do comércio internacional. Desde a sua origem, os títulos de crédito têm sido considerados uma forma segura e confiável de transação comercial, facilitando o comércio e incentivando o desenvolvimento econômico.

Com o passar dos anos, os títulos de crédito têm enfrentado novos desafios, como a evolução tecnológica e a digitalização de processos comerciais. Essa transformação tem sido acompanhada por mudanças na legislação e nas práticas comerciais, exigindo novas soluções para garantir a segurança e a efetividade das operações financeiras.

Nesse contexto, este artigo tem como objetivo discutir os títulos de crédito como instrumentos jurídicos no mercado financeiro, sua evolução histórica e as mudanças recentes relacionadas à digitalização e desmaterialização desses documentos. Serão abordados também os desafios e oportunidades trazidos por essa transformação, bem como as soluções propostas para garantir a segurança e a confiabilidade das operações financeiras envolvendo títulos de crédito.

2. ORIGEM DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

Os títulos de crédito têm existência há muitos anos na humanidade, a origem de tais documentos remonta a Idade Média, mais precisamente na Europa quando os comerciantes começaram a se deslocar para outras regiões almejando novas oportunidades de negócios. Na antiguidade, era muito habitual a efetuação de troca conjunta por parte dos polos da relação e

tal procedimento era denominado também como escambo e era gerado somente para fins de consumo. Ou seja, o seu uso surgiu a partir do momento em que houve a exigência de realizar e simplificar as transações comerciais de forma mais rápida e eficiente, possibilitando que aquele que estivesse o portando, pudesse vir a obter o pagamento ou efetivar o cumprimento de uma dívida em um local diverso daquele que emitiu o título. Isso era muito útil na época em que as viagens eram frequentes e necessárias para a execução de negócios e foi assim que surgiram as primeiras modalidades de títulos de crédito, permitindo a mobilização do capital e circulação de recursos.

Com o passar dos anos, surgiram novas classes de títulos de crédito, tal como as duplicatas e notas promissórias, diversificando os meios de negociações e garantias dessas transações comerciais. Ademais, o uso dos títulos de crédito se expandiu, tornando-se uma prática muito comum a partir do século XVII com o surgimento das primeiras instituições financeiras e com o crescimento do comércio marítimo. No Brasil, a partir do século XIX começaram a industrializar, resultando uma necessidade de investimentos e financiamentos, surgindo, por conseguinte os títulos de crédito para viabilizarem esse processo, tendo como os mais usuais as notas promissórias, cheques e letras de câmbio, e mais a frente surgiram outros como; recibos de depósito bancário, debêntures e cédulas hipotecárias, cada um com características próprias e com utilização para divergentes finalidades.

A principal característica dos títulos de crédito é que são documentos no qual refletem uma obrigação de pagamento, além disso, são negociais, ou seja, podem ser transferidos para outras pessoas sem a exigência de uma nova escritura ou formalização do documento, desde que haja autorização (endosso) do beneficiário do título. Essa característica torna os títulos de crédito extremamente importantes para o mercado financeiro e para a economia de modo geral. Em suma, os títulos de crédito revelaram-se como um meio de facilitar as transações comerciais, especialmente em um contexto de viagens frequentes e distâncias geográficas. Com o tempo, se consolidaram como um instrumento imprescindível para o funcionamento do mercado financeiro e para a efetivação de investimentos e financiamentos.

2.1 Conceito de títulos de crédito

Na doutrina, a conceituação mais aceita é o trazido por Cesare Vivante. Pois, ele define título de crédito como: “o documento necessário ao exercício do direito, literal e autônomo, nele mencionado.” Inclusive, foi o conceito que propiciou a redação do art. 887 do

Código Civil, no qual acrescentou que os títulos de crédito somente produziram efeitos quando preencher os quesitos da lei, previstos no art. 889 do Código Civil.

Ademais, os títulos de crédito são denominados como instrumentos jurídicos no qual representam obrigações e direitos, com características próprias e que podem ser negociadas no mercado, pois com a transferência de bens e dinheiro se torna imprescindível para a movimentação da econômica moderna. Outrossim, são documentos formalizados, escritos em papel-moeda, ou agora com o avanço da tecnologia de forma digital, e são considerados como uma garantia e segurança, fornecendo maior confiança e credibilidade às relações comerciais. Entretanto, a utilização desses títulos exige o conhecimento da legislação específica, como o Código Civil e outras normas que vem também para regular a matéria. É extremamente importante que os empreendedores tenham conhecimento das obrigações concernentes ao uso dos títulos para desviar-se de litígios jurídicos e prejuízos.

Por serem instrumentos jurídicos que representam obrigações pecuniárias, os títulos de crédito permitem o fluxo de recursos financeiros, facilitando a obtenção de crédito e definição de garantias nos negócios. Dessa forma, a utilização de títulos de crédito é de grande importância para a economia, já que propícia a realização de transações de maneira mais rápida e segura. Entre os principais títulos de crédito estão a letra de câmbio, a nota promissória, o cheque, o warrant, o duplo título de crédito e o título ao portador. Cada um desses títulos possui características específicas que definem sua forma de utilização e transação. Em suma, como já foi mencionado anteriormente os títulos de crédito são instrumentos jurídicos essenciais para a economia, permitindo a circulação de recursos e facilitando as transações comerciais e utilização desses títulos exige cuidado e conhecimento de legislação específica, mas ao serem utilizados de forma correta, podem trazer benefícios significativos para empresas e empreendedores.

2.2 Finalidade dos títulos de crédito

Os títulos de crédito são imprescindíveis para a promoção de negócios e para o funcionamento do mercado financeiro, possuindo assim, diversas finalidades na economia. As principais finalidades são:

- Agilidade nas transações comerciais: Os títulos de crédito possibilitam que transações comerciais sejam feitas celeremente, sem a exigência de um contato direto entre os polos da relação. Tal fato ocorre, pois, ao fazer a emissão de um título de crédito, o respectivo emissor está fazendo a transferência de obrigação de pagamento

para o beneficiário do título, no qual poderá transferir essa obrigação para outras pessoas, fazendo com que ocorra a circulação do crédito.

• Viabilizar o crédito: Os títulos de crédito funcionam como um meio de obter recursos financeiros por parte dos emissores, seja através da venda desses títulos para investidores ou pelo uso como garantia em operações de crédito, como mostra o jurista Fábio Ulhoa Coelho em sua obra "Manual de Direito Comercial".

• Impulsionar o andamento econômico: A circulação dos títulos de crédito é imprescindível para o progresso da economia, pois possibilitam que empresas e empreendedores adquiram capital para investimentos, e por conseguinte, contribuir para o crescimento da empresa e da economia.

• Propiciar a seguridade jurídica: Por se caracterizarem como negociáveis, os títulos de crédito proporcionam seguridade jurídica nas transações comerciais, tendo em vista que as obrigações nelas caracterizadas são denominadas como certas e líquidas. Logo, isso significa que, em possível inadimplência, aquele que é o beneficiário do título terá a probabilidade de cobrar judicialmente a sua obrigação de pagamento.

Em suma, os títulos de créditos possuem muitas finalidades na economia, sendo imprescindíveis para o desenvolvimento e funcionamento do mercado financeiro e econômico. Ademais, possibilitam a agilidade nas transações do comércio , propiciam na obtenção de capital e são propulsores no progredimento do mercado.

3. DAS CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

> “O art. 887 do Código Civil conceitua título de crédito como sendo o documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido, somente produzindo efeito quando preenchidos os requisitos da lei.”

3. 1 Dos princípios

Os títulos de crédito são regidos por três princípios básicos: o princípio da cartularidade, o princípio da literalidade e o princípio da autonomia.

O princípio da cartularidade determina que a posse do título é essencial para o exercício dos direitos que ele representa. Isso significa que somente quem está em posse do título pode exigir o cumprimento da obrigação que ele representa. Esse princípio é fundamental para a circulação dos títulos de crédito no mercado financeiro.

O princípio da literalidade, por sua vez, estabelece que o título deve conter de forma clara e precisa todas as informações necessárias para a identificação do direito que ele representa. Ou seja, o título deve ser interpretado apenas pelo que está escrito nele, não sendo permitido o uso de provas externas para sua interpretação.

Por fim, o princípio da autonomia determina que os direitos e obrigações decorrentes do título são independentes da relação jurídica que deu origem ao título. Isso significa que a validade do título não depende da validade da relação subjacente que deu origem ao título.

3.2 Das características

Os títulos de crédito possuem algumas características específicas que os diferenciam de outros documentos. As principais características são:

Formalidade: os títulos de crédito devem seguir uma forma específica, que varia de acordo com cada tipo de título. Essa formalidade é fundamental para a segurança e a circulação dos títulos no mercado financeiro.

Legitimidade: o título de crédito só é válido se emitido por uma pessoa ou instituição com capacidade jurídica para tanto. Além disso, o título deve ser emitido de forma regular, seguindo todas as formalidades exigidas pela lei.

Autonomia: como já mencionado, os títulos de crédito possuem autonomia em relação à relação jurídica subjacente que deu origem ao título. Isso significa que o título pode ser negociado independentemente da relação que deu origem a ele.

Endosso: o endosso é a transferência do título de crédito de uma pessoa para outra. Essa transferência é feita por meio da assinatura no verso do título. O endosso é fundamental para a circulação dos títulos no mercado financeiro.

Aval: o aval é uma garantia dada por uma terceira pessoa em relação ao cumprimento da obrigação representada pelo título. Essa garantia é dada por meio da assinatura no título. O avalista torna-se responsável pelo pagamento da obrigação caso o devedor original não a cumpra.

4. INTERNET E GLOBALIZAÇÃO

Vivemos em grandes mudanças, primeiro Estado liberal e o Estado social, evolução dos direitos dos cidadãos e suas etapas, movimentos que atingiram a nação como um todo, cada movimento trazendo grandes inovações para um determinado povo.

O momento marcante do século XX, foi o surgimento dos direitos sociais, que conseguiria englobar o direito ao trabalho, à habitação digna e à saúde. Essas prerrogativas se relacionavam diretamente com a liberdade, onde estava pautando os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, ligando assim, a pessoa a seus direitos fundamentais.

Nesse contexto, o Direito Civil volta-se à proteção dos direitos humanos, com um olhar voltado para à concretização dos direitos fundamentais, que estende seu âmbito de incidência para às relações privadas. Vindo a tona as leis setoriais, normas supranacionais, trazidas nos tratados, convenções e pactos internacionais e, em especial, para a Constituição Federal, incidindo assim diretamente no direito Civil e se irradiar para todo ordenamento jurídico.

Junto com todas essas inovações, surge o processo de globalização, que ficou conhecido como "a Era da universalização do progresso técnico e das comunicações imediatas", tendo o Estado , um papel muitas vezes contraditório, vislumbrando romper com padrões econômicos e políticos. Nesse interim surge uma nova geração de direitos, procurando diferenciar indivíduos, valores morais como aborto, mudança de sexo, entre outros, em face do colapso estatal o público deixa de reinar trazido à tona pela globalização.

A mobilidade, nesse contexto, passou a figurar como o fator de estratificação mais notável e cobiçado. A internet, traz consigo a era do tempo real, permitindo a disposição instantânea de uma informação, de uma imagem ou som pelo mundo, o ensino e trabalho a distância.

A internet sendo uma rede de computadores ligados entre si, perfazendo conexão e comunicação, de forma que se torna impossível identificar essas fronteiras físicas. Analisando, é um verdadeiro caos de informações, onde se registram diversos interesses e diversas pessoas, por todo o planeta.

Essa tecnologia veio se basear na fragmentação da mensagem expedida e na sua reconstrução a partir do momento do seu recebimento. Sendo bem-sucedido, outras redes chegaram e adotaram outros padrões, encontrando um vasto campo em Universidades e Centros de pesquisas.

No final da década de 80, a evolução das telecomunicações possibilitou um aumento significativo das comunicações. Em 1994 surge a segunda geração de internet, os computadores passaram a desempenhar funções de televisão, rádio, telefone e videofone.

As novas tecnologias viabilizaram o conceito de internet das coisas, sendo logo depois adicionado hábitos e comportamento do mundo físico e real, que passaram a ficar

armazenados, facilitando as empresas a conhecer os gostos dos possíveis clientes, tendo acesso a quantidade de pessoas que buscam, o que buscam e suas preferências.

Com essa nova realidade de mundo, surge riscos e desafios, para continuar protegendo os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Sem contar que o mundo virtual é um mundo completamente diferente, que se projeta como um mundo real e que se desenvolvem situações subjetivas existenciais.

Destarte, que surge a necessidade de adequações das leis, para compreender esse mundo virtual e manter a segurança de todos os sujeitos. Vindo complementação no direito penal, direito processual, no direito privado e no direito do trabalho, impulsiona o Direito Civil, principalmente no âmbito da matéria contratual e a proteção de dados se torna a tendencia mais atual.

4.1 Desmaterialização dos títulos

O crescente avanço tecnológico e a consequente redução no custo dos sistemas informatizados tornam cada vez mais atraente a distribuição do poder computacional em qualquer esfera da sociedade. Todos sabemos que nas relações comerciais isso acontece de forma bastante abrangente e significativa.

Junto com essa evolução, houve uma modernização acelerada das práticas de negócios e das possibilidades de crédito. Este é um cenário que requer o uso de cartas de crédito eletrônicas, desencadeando ainda mais esta evolução. Estamos perante o princípio da liberdade de criação e emissão de títulos atípicos ou anônimos, da criatividade que advém do empreendedorismo, da iniciativa que advém da concretização de novos negócios e das mudanças nas empresas e na sua forma de trabalhar, que envolve, claro, inovação e risco.

Esse efeito contemporâneo, no que diz respeito aos títulos de crédito, proporciona o fenômeno da desmaterialização, onde o papel (brochuras) é substituído por documentos virtuais, aparentemente, preservando a integridade dos princípios consagrados a tais títulos, mantendo-se a fundamentalidade dos documentos adjudicados importância, para garantir o exercício dos direitos, textos e autonomia neles mencionados. Os recursos técnicos utilizados excluem qualquer possibilidade de comprometimento do princípio da computabilidade. É preciso admitir que esse fenômeno traz maior rapidez, praticidade e abrangência à circulação da riqueza, tamanha é a sua praticidade. Criado por caracteres gerados por computador ou dispositivo similar, deve conter, de forma básica, a data de emissão, a descrição precisa dos direitos que confere e a assinatura do emissor.

4.2 Assinatura e documentos eletrônicos

Em 2020 o Presidente da República sancionou a Lei 14.063/2020, que visa promover e ampliar o uso de assinaturas eletrônicas em procedimentos e interações envolvendo o poder público. A lei decorre da Medida Provisória (MP) nº 983/2020, aprovada pela Câmara dos Deputados em 11 de agosto e pelo Bundesrat em 1º de setembro. Vale ressaltar que esta MP foi encaminhada ao Presidente da República para aprovação ou veto, pois seu texto original foi substancialmente revisado pelo Congresso.

Esta regra aplica-se apenas às interações entre pessoas físicas ou jurídicas e órgãos governamentais (exceto processos judiciais), bem como interações entre diferentes entidades públicas e dentro de entidades públicas específicas. O primeiro passo na legislação brasileira de identificação digital foi a MP nº 2.200-2 em 2001, que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de fornecimento de certificados digitais em que os documentos eletrônicos com tais certificados têm presunção de autenticidade.

É inegável que a ICP-Brasil tem dado grandes contribuições para a digitalização dos serviços públicos em nosso país. No entanto, esse é um processo burocrático e custoso que acaba dificultando o acesso da maioria das pessoas aos serviços públicos digitais.

Nesse contexto, a Lei 14.063/2020 visa ampliar as possibilidades de identificação digital ao criar um regime de assinatura eletrônica de três níveis, concedendo dispositivos legais para assinaturas diferentes daquelas geradas por meio de certificados digitais da ICP-Brasil.

A partir dessa lei, as classificações de assinaturas eletrônicas estão relacionadas com o grau de exigências técnicas para cada tipo de assinatura e estabelece uma gradação dos respectivos níveis de segurança.

Também é importante ressaltar que os entes públicos são livres para determinar qual tipo de assinatura eletrônica (simples, avançada ou qualificada) é exigida em documentos e interações específicas, observadas as limitações da Lei 14.063/2020.

Por fim, conforme exposto acima, as regras da Lei 14.063/2020 incidirão apenas sobre as relações e interações envolvendo o poder público. Quanto aos documentos originados de relações estritamente pessoais, as regras sobre assinaturas eletrônicas e contratos derivam de outros dispositivos da legislação brasileira.

Geralmente, as pessoas físicas e jurídicas têm à sua disposição os mais diversos mecanismos e ferramentas para a realização de seus negócios jurídicos, desde contratos verbais ou trocas de informações, até documentos solenes como escrituras públicas, até contratos assinados eletronicamente. Isso porque o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio da liberdade de forma nos contratos. O artigo 107 do Código Civil Brasileiro estipula: "A eficácia da declaração de vontade não será determinada por método especial, exceto nos casos expressamente previstos em lei".

Em outras palavras, se a lei não prescrever forma específica para a realização de determinado negócio jurídico (que ocorre, por exemplo, na compra e venda de bens imóveis que deve ser realizada por ato público), a utilização de quaisquer meios ou documentos. Os documentos utilizados são considerados válidos desde que comprovada a sua autenticidade (autoria) e integridade (sem adulteração).

Embora reconhecendo a existência e validade de formas contratuais (como os acordos verbais) que possam ser consideradas “instáveis”, é sempre recomendável a assinatura de documentos específicos que regulem a relação jurídica em questão. Uma das vantagens dos documentos privados é que seu conteúdo é presumido exato em relação ao signatário. Nesse sentido, o artigo 219 do Código Civil: "Presume-se que a declaração constante de documento assinado é verdadeira para o signatário" .

Dessa forma, podemos perceber que essa presunção de veracidade também está aplicada no art.10 da medida provisória nº 2200-2 (2001) que se consideram documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

Os documentos em formato eletrônico produzidos por meio do processo de certificação presumem-se verdadeiros em relação às pessoas que os assinam.

> § 2º O disposto nesta Medida Provisória não impede a utilização de outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em meio eletrônico, inclusive os que utilizem certidão não expedida pela ICP-Brasil, desde que admitida pelas partes como válida ou aceito pela pessoa para ser quem se opõe ao documento.

Com o exposto do parágrafo 2º abre prerrogativa para utilização de outros meios de comprovação, devendo este ser admitidos pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a que for oposto o documento.

É verdade que os contratos eletrônicos com e sem certificação ICP-Brasil têm efeitos jurídicos diferentes, mas isso não significa que os contratos sem essa certificação sejam inválidos. Exatamente o oposto. Conforme mencionado, a legislação brasileira é clara ao

reconhecer a validade dos contratos eletrônicos em geral, permitindo contratos flexíveis, práticos e condizentes com a evolução tecnológica da sociedade moderna.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indubitavelmente, portanto, pode-se concluir que a desmaterialização dos títulos de crédito é uma tendência cada vez mais irreversível em uma sociedade informatizada e em constante evolução. É notável que a utilização de meios eletrônicos para a emissão, circulação e liquidação dos títulos tem ganhado mais espaço a cada dia e ademais se mostrado cada vez mais eficiente, segura e rápida, proporcionando benefícios tanto para os emitentes quanto para os beneficiários.

Entretanto, é extremamente importante destacar que ainda existem desafios a serem superados como por exemplo a necessidade de uma regulamentação mais precisamente e clara, com o intuito de efetivar a segurança jurídica e a confiabilidade dos sistemas eletrônicos que são utilizados, principalmente nos aspectos de autenticidade e validade dos títulos de crédito eletrônicos.

Em suma, a desmaterialização dos títulos de crédito é uma realidade presente e cada dia mais consolidada em inúmeros países, trazendo consigo benefícios para o sistema financeiro de modo geral e transformando-o mais ágil e eficiente. Cabe aos órgãos jurídicos e reguladores acompanhar e se adequar à essa tendência recorrente, garantindo a confiabilidade e a segurança dos processos eletrônicos, promovendo, consequentemente, o desenvolvimento do mercado creditício em um ambiente cada vez mais digitalizado.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial : direito de empresa /Fábio Ulhoa Coelho. – 23. Ed. – São Paulo : Saraiva.

MARTINS, Guilherme Magalhaes. Contratos eletrônicos de Consumo. 3ªed., ver. Atual, e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

VIVANTE, Cesare. Trattado di diritto commerciale. 3. ed. Milano: Ed. Francesco Vallardi, [s.d.]. v. III.

Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/titulos-de-credito. Acessado em: 16/04/2023.

Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-jul-29/titulo_credito_partes_relacao_comercial_eficaz. Acessado em: 20/04/2023.

Disponível em: Desmaterialização dos Títulos de Crédito | Jusbrasil. Acessado em: 24/04/2023.

Disponível em: L14063 (planalto.gov.br). Acessado em: 12/04/2023.

Disponível em: A Lei 14.063/2020 e as assinaturas eletrônicas no Brasil | Smallpdf. Acessado em: 23/04/2023.

Disponível em: Microsoft Word - Desmaterialização dos títulos de Crédito.docx (publicadireito.com.br). Acessado em: 16/04/2023.

Disponível em: Conteúdo Jurídico | Desmaterialização de título de crédito (conteudojuridico.com.br). Acessado em: 18/04/2023.

Disponível em: http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=1a16abf2a3149fc7. Acessado em: 30/04/2023.

.